



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a efetiva **implementação da Lei Municipal nº 2.118, de 11 de junho de 2021**, que institui o Programa Horta Comunitária no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, com a implantação de projeto-piloto no Bairro São João, em Barra de São João.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio das Secretarias e órgãos competentes, adote as providências necessárias para a **efetiva implementação da Lei Municipal nº 2.118, de 11 de junho de 2021**, que instituiu o Programa Horta Comunitária no âmbito municipal, iniciando-se, como **projeto-piloto, pelo Bairro São João, em Barra de São João**.

Sugere-se que o Poder Executivo realize levantamento e avaliação técnica da área disponível na comunidade, verificando as condições de solo, acesso à água, cercamento, iluminação e demais estruturas necessárias à implantação da horta, bem como promova a mobilização e o cadastramento dos moradores interessados em participar voluntariamente do projeto.

Recomenda-se, ainda, que a implantação seja desenvolvida de maneira integrada entre o Poder Público e a comunidade, buscando parcerias com associações, produtores rurais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, comércio local e demais instituições que possam contribuir com mudas, sementes, ferramentas, insumos, capacitação e assistência técnica.

Sugere-se também que o Município acompanhe editais, programas e chamadas públicas dos Governos Estadual e Federal destinados à agricultura urbana e periurbana, segurança alimentar, sustentabilidade e desenvolvimento comunitário, buscando recursos e parcerias que possam contribuir para a implantação e posterior expansão do Programa Horta Comunitária para outros bairros do Município.



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo transformar em ação concreta uma política pública que já existe em nosso Município.

A Lei Municipal nº 2.118/2021 instituiu o Programa Horta Comunitária e foi construída justamente com o propósito de estimular o aproveitamento adequado de áreas disponíveis, incentivar a produção comunitária de alimentos e promover a participação da população.

Passados alguns anos desde sua aprovação, entendemos que chegou o momento de avançarmos para sua efetiva implementação.

A escolha do Bairro São João como projeto-piloto não acontece por acaso.

Existe uma demanda da própria comunidade e há área com potencial para receber o projeto. Mais importante ainda: a comunidade já demonstrou possuir moradores dispostos a participar, trabalhar coletivamente, cuidar do espaço e buscar parcerias para que a iniciativa tenha continuidade.

Uma horta comunitária vai muito além do plantio de verduras, legumes, temperos e plantas.

Ela pode representar alimentação saudável, educação ambiental, sustentabilidade, convivência comunitária, ocupação produtiva dos espaços públicos e fortalecimento dos vínculos entre os moradores.

Pode ainda aproximar crianças, jovens e idosos, permitindo a troca de conhecimentos entre gerações e a realização de atividades de educação ambiental.

Outro aspecto importante é que o projeto pode ser desenvolvido por meio de parcerias.

O Município não precisa caminhar sozinho. É possível buscar apoio técnico, doação de sementes e mudas, ferramentas, compostagem, capacitação e outros recursos junto a órgãos públicos, instituições de ensino, produtores, empresas e organizações da sociedade civil.

A proposta é que o bairro São João seja o primeiro passo.

A partir da experiência do projeto-piloto, o Poder Executivo poderá avaliar os resultados, aperfeiçoar o modelo e identificar outros bairros e comunidades com áreas disponíveis e moradores interessados, permitindo que o Programa



Horta Comunitária seja gradativamente ampliado para diferentes localidades do Município.

Trata-se, portanto, de fazer cumprir uma lei municipal já existente e, ao mesmo tempo, construir uma experiência concreta de participação popular, sustentabilidade e segurança alimentar.

**Uma área disponível pode se transformar em espaço de produção.
Um espaço de produção pode se transformar em espaço de convivência.
E uma comunidade trabalhando unida pode transformar o lugar onde vive.**

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas e o especial olhar do Poder Executivo para a efetiva implantação do Programa Horta Comunitária, iniciando pelo projeto-piloto no Bairro São João.

Casimiro de Abreu, 12 de agosto de 2026

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO
Vereadora



NORMA EM VIGOR

**LEI Nº 2.118, DE 11 DE JUNHO DE 2021.****Ementa: "Institui o Programa Horta Comunitária no âmbito Municipal e da outras providências"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no âmbito municipal, denominado 'Horta Comunitária', com o intuito de aproveitar os terrenos baldios de propriedade do município, que não tem programas de edificação.

Parágrafo único. Os terrenos de propriedades de munícipes que queiram participar do projeto poderão integrar ao programa mediante contrato de regime de comodato junto aos órgãos públicos municipais.

Art. 2º Os terrenos devem ser utilizados por entidades de utilidades públicas municipais, mediante contratos efetivados pela prefeitura, com prazo mínimo de 2 (dois) anos de utilização.

Art. 3º o programa destina-se a produzir culturas anuais de porte baixo e com destino as próprias entidades para consumo ou para comercialização, sendo que quando comercializados, todos os recursos deverão ser revertidos e investidos na entidade.

Art. 4º As entidades podem buscar parcerias com empresas que tenham interesse nos projetos com o intuito de ajuda sem obter lucros através do projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imprimir

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº 0459/2021

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 30/06/2021

